



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/81/2023	09/01/2023	Sai-AP/2023/13	07/02/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 534/XII (PS) – “Um curioso contrato de prestação de serviços celebrado com a Nobre Guedes & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL., pela Vice-Presidência do Governo”, apresentado pelos Senhores Deputados Berto Messias e Andreia Costa, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Berto Messias e Andreia Costa, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1 – Quem propôs o convite à sociedade Nobre Guedes & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL., para «Prestação de serviços, na modalidade de avença, de assessoria jurídica em procedimentos de contratação pública, através da elaboração das peças necessárias, acompanhamento das diferentes etapas e formalismos e assessoria à Aerogare Civil das Lajes», e qual a fundamentação para essa escolha?

Compete à Aerogare Civil das Lajes propor e acompanhar a execução do seu orçamento e plano de investimentos. Nessa medida, para a prossecução do aludido terão de se observar procedimentos sujeitos ao regime de contratação pública, constituindo-se assim de primordial importância a intervenção profissional que garanta a qualidade e a adequação técnica, legal e financeira daqueles procedimentos.

Assim sendo, e dado que a Aerogare Civil das Lajes carece de recursos humanos com conhecimento e experiência na área jurídica e de contratação pública, que procedam ao acompanhamento dos procedimentos em causa, foi proposto pela Vice-Presidência do Governo Regional o convite à sociedade de advogados Nobre Guedes & Associados – Sociedade de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Advogados, SP, RL., tendo sido celebrado, na sequência deste, contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com tal entidade, pelo período de 1 ano.

2 - Cópia da informação e do respetivo despacho que fundamentam a abertura do procedimento e do convite à Nobre Guedes & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL.

Conferir, em anexo, informação e despacho de abertura do procedimento – Vd. Anexo I;

3 - Cópia dos eventuais convites a diversas entidades realizados no âmbito do procedimento suprarreferido.

Ao abrigo das alíneas a) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º e alínea a) do artigo 20.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (diploma que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores), considerando que o valor da aquisição de serviços em causa estimava-se ser no valor de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, não ultrapassando, portanto, os 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), previstos na já aludida alínea a) do artigo 20.º, propôs-se a aplicação do procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, seguindo a tramitação procedimental do procedimento de ajuste direto [vd. n.º 1 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado de CCP)], o que se julgou adequado ao interesse público a prosseguir. Posto isto, o convite foi remetido a 8 de julho de 2022 – Vd. Anexo II.



4 - Cópia das respostas das entidades convidadas referidas no ponto anterior e das suas eventuais propostas.

Conferir, em anexo, correio eletrónico com a resposta/proposta da entidade ao convite remetido pela Vice-Presidência do Governo Regional – Anexo III.

5 - Cópia do relatório do júri e do despacho de homologação.

Considerando a proposta de escolha do procedimento de ajuste direto, afastou-se a necessidade de designação de um júri, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 67.º do CCP, sendo que, nesta situação de convite a uma entidade, compete aos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional pedir esclarecimentos sobre as propostas e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o artigo 125.º do CCP.

Nestes termos, a proposta foi adjudicada, por despacho emitido pela Sra. Chefe de Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, no âmbito de poderes conferidos pelo Despacho n.º 412/2022, de 17 de março, publicado na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores – Número 54, a 17 de março – Vd. Anexo IV.

6 – Discriminação dos serviços de acompanhamento em procedimentos de contratação pública e de assessoria à Aerogare Civil das Lajes já prestados pela Nobre Guedes & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL.

Por um lado, até à presente data, no âmbito do contrato em causa, sinaliza-se designadamente:

a) a Prestação de serviços jurídicos no âmbito do procedimento de contratação pública – concurso público com publicidade internacional, publicado sob o Anúncio n.º 173/2022, de 22 de abril, no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, n.º 5138/2022, de 26 de abril, no Diário da República, e n.º 2022/S 081-218718, de 26 de abril, no Jornal Oficial da União Europeia – para a aquisição de serviços de segurança aeroportuária na Aerogare Civil das Lajes;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

b) a Prestação de serviços jurídicos no âmbito do procedimento de contratação pública – concurso público publicado por anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, sob o n.º 487/2022, de 10 de novembro – para aquisição de seguro de responsabilidade civil de proprietário ou operador aeroportuário para a Aerogare Civil das Lajes; e

c) a Prestação de serviços jurídicos no âmbito do procedimento de contratação pública – concurso público com publicidade internacional, publicado sob o Anúncio n.º 364/2022, de 31 de agosto, no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, n.º 11145/2022, de 2 de setembro, no Diário da República, e n.º 2022/S 169-478430, de 2 de setembro, no Jornal Oficial da União Europeia – para a aquisição de serviços de limpeza nas instalações da Aerogare Civil das Lajes;

Por outro lado, no âmbito do contrato em referência, prevê-se, ainda:

d) A prestação de serviços jurídicos no âmbito da abertura de um procedimento de contratação pública, com publicidade internacional, destinado à aquisição de Estação Meteorológica Automática; e

e) A prestação de serviços jurídicos no âmbito de um procedimento de contratação pública de empreitada de requalificação da cobertura do terminal de passageiros da Aerogare Civil das Lajes.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS
DE FREITAS**
Data: 2023.02.07 14:22:28-01'00'



Anexo I

Etapa nº: 25 - [REDACTED] (Enviada)

Lida em 04/07/2022 11:17:27 e executada em 07/07/2022 17:57:45

Documentos associados:

1 - Convite - Caderno de Encargos - Declarações.docx

Despacho/Informação:

Considerando a necessidade de se proceder à celebração de um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, de assessoria jurídica em procedimentos de contratação pública, através da elaboração das peças necessárias, acompanhamento das diferentes etapas e formalismos e assessoria à Aerogare Civil das Lajes; e

Considerando a autorização prévia do Sr. Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, de 1 de julho de 2022, revela-se necessário efetuar o procedimento do contrato de prestação de serviços acima referido, pelo que se submete à consideração superior a seguinte proposta, tendo em conta a realização do procedimento de contratação pública correspondente, nos termos que se seguem:

1 – DECISÃO DE CONTRATAR

1.1. – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado de CCP), aplicável por força das disposições conjugadas previstas no n.º 1 do artigo 15.º e artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (diploma que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, de ora em diante designado por RJCPRAA), a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, portanto, ao Senhor Vice-Presidente do Governo Regional.

Não obstante, pelo Despacho n.º 412/2022, de 17 de março, publicado na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores – Número 54, a 17 de março, o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional delega na Chefe do seu Gabinete a competência para autorizar despesas com contratos públicos até ao montante máximo previsto na legislação regional aplicável aos diretores regionais, valor que se cifra, para as aquisições de serviços, em 100.000,00€ (cem mil euros) – cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022), logo, a decisão de contratar, bem como as restantes que *infra* serão expostas, poderá caber à Sra. Chefe de Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

2 – CABIMENTO ORÇAMENTAL E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

2.1. – A aquisição de serviços em causa tem enquadramento financeiro, e a despesa prevista com o mesmo será totalmente suportada por verbas inscritas no “Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 02 – Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, Ação 2.15.1 - Conservação, manutenção e apetrechamento, Fundo: 431000003, GERFIP Sub projeto A0354, Centro financeiro A014003 e Classificação Económica 02.02.14 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria.”

2.2. – Considerando que a aquisição de serviços em causa estima-se ser no valor de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo da delegação de poderes conferida pelo Despacho n.º 412/2022, de 17 de março, publicado na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores – Número 54, a 17 de março, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022), submete-se à consideração superior da Sra. Chefe de Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional a autorização para a realização da referida contratação, assim como da despesa inerente ao contrato a celebrar.

3 – DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

3.1. – Ao abrigo das alíneas a) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º e alínea a) do artigo 20.º, todos do RJCPRAA, considerando que o valor da aquisição de serviços em causa estima-se ser no valor de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, não ultrapassando, portanto, os 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), previstos na já aludida alínea a) do artigo 20.º, propõe-se a aplicação do procedimento de ajuste direto com convite a uma ou mais entidades, seguindo a tramitação procedimental do procedimento de ajuste direto [vd. n.º 1 do artigo

112.º do CCP], o que se julga adequado ao interesse público a prosseguir.

3.2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do CCP, *ex vi* do artigo 25.º do RJCPRAA, a decisão de escolha do tipo de procedimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, logo, à Sra. Chefe de Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

4 – ANÁLISE INTERNA DO SERVIÇO

4.1. – Considerando a proposta de escolha do procedimento de ajuste direto, afasta-se a necessidade de designação de um júri, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 67.º do CCP, sendo que, nesta situação de convite a uma entidade, compete aos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional pedir esclarecimentos sobre as propostas e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, a Sra. Chefe de Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, em conformidade com o artigo 125.º do CCP.

5 – PEÇAS DO PROCEDIMENTO - CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS – E SUA APROVAÇÃO

5.1. – Para efeitos deste procedimento e conforme melhor explicitado anteriormente, submete-se à consideração superior a adoção, no mesmo, das peças previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, aplicável *ex vi* do artigo 25.º do RJCPRAA, ou seja, o convite à apresentação de proposta e o caderno de encargos, cujas minutas, se apensam à corrente Etapa, para submissão a aprovação superior, em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, da Sra. Chefe de Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

6 – DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

6.1. – Atento o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), é inexigível a prestação de caução.

6.2. – Não obstante, prevendo-se que o preço contratual ultrapassará os 10.000,00€ (dez mil euros), não é possível dispensar a redução a escrito do respetivo contrato, de acordo com a conjugação do estabelecido nos artigos 38.º e 41.º do RJCPRAA, com o previsto no artigo 95.º do CPP.

7 – ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

7.1. – Considerando as características do serviço conforme indicado superiormente, propõe-se que o convite seja dirigido à Nobre Guedes & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, com sede na Rua Castilho, 75 – 1.º Esq - 1250-068 Lisboa, com o endereço eletrónico [REDACTED]@nga.pt, fixando-se o prazo para apresentação de propostas de **6 (seis) dias corridos (cfr. n.º 3 do artigo 470.º**

do CCP) a partir da data da receção do respetivo convite, tendo em conta que, no procedimento em causa, o mesmo pode ser fixado livremente, nos termos do artigo 63.º do CCP.

7.2. – Nos termos n.º 1 do artigo 113.º do CCP, *ex vi* do artigo 38.º RJCPRAA, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no procedimento de ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, portanto, à Sra. Chefe de Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

8 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, submete-se à consideração superior da Sra. Chefe de Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, no uso de delegação de poderes conferida pelo Despacho n.º 412/2022, de 17 de março, publicado na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores – Número 54, a 17 de março, a autorização da celebração de um contrato de aquisição de serviços, pelo valor estimado de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, através de um procedimento de ajuste direto, com convite a uma entidade.

Para o efeito, anexa-se à presente Etapa, proposta de ofício convite e de caderno de encargos, para a aprovação por parte da Sra. Chefe de Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, na sequência de eventual autorização que, pela mesma, venha a ser emitida para a realização do presente procedimento.

À Consideração Superior.

Etapa n.º: 26 - ██████████ (Devolvida)

Lida em 08/07/2022 10:25:14 e executada em 08/07/2022 10:31:50

Despacho/Informação:

Autorizo no uso de delegação de competências da celebração de um contrato de aquisição de serviços, pelo valor estimado de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, através de um procedimento de ajuste direto, com convite a uma entidade e aprovo a proposta de ofício convite e de caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Exmo./a Senhor/a
 Nobre Guedes & Associados – Sociedade de
 Advogados, SP, RL
 Rua Castilho, 75 – 1.º Esq
 1250-068 Lisboa

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			SE/2022/371	08-07-2022	

Assunto: PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA A AEROGARE CIVIL DAS LAJES

Relativamente ao assunto em epígrafe, serve o presente para, nos termos e para os efeitos dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante designado por CCP), na sua redação atual, aplicável por força do disposto nos artigos 15.º, 25.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA), convidar V. Exa. a apresentar proposta com vista a aquisição de serviços identificados em epígrafe, na modalidade de avença, ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º do RJCPRAA, nos termos constantes do caderno de encargos que segue em anexo ao presente convite e nas condições seguintes:

1. Entidade adjudicante: Vice-Presidência do Governo Regional.
2. Órgão que tomou a decisão de contratar: Decisão tomada pela Sra. Chefe de Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, por despacho de 8 de julho de 2022, ao abrigo da delegação de poderes conferida pelo Despacho n.º 412/2022, de 17 de março, publicado na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores – Número 54, a 17 de março.
3. O preço base do procedimento é de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Documentos a incluir na proposta:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA, elaborada em

8



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;

- b) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

5. Prazo para apresentação da proposta: Até 23h59m do dia 6.º dia a contar do envio do presente convite.

6. Modo de apresentação da proposta:

- a) A proposta é composta pelos documentos constantes do ponto 4 do presente convite.
- b) A proposta deverá ser entregue na seguinte morada: Palácio dos Capitães Gerais – Largo Prior do Crato – 9700-157 Angra do Heroísmo, ou, em alternativa, ser endereçada à Vice-Presidência do Governo Regional, através do correio eletrónico vice-presidencia@azores.gov.pt.
- c) Juntamente com a proposta o convidado deverá identificar o seu endereço eletrónico oficial de contato para os efeitos tidos por convenientes no âmbito do procedimento.

7. Esclarecimentos, retificações e apresentação de listas de erros e omissões:

- a) O convidado poderá solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
- b) O convidado poderá igualmente identificar expressa e inequivocamente, em lista, os erros e omissões por si detetados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.
- c) Os esclarecimentos solicitados serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- d) A Vice-Presidência do Governo Regional deverá pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões identificadas pelos convidados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos da alínea b) do n.º 5 e n.º 6, ambos do artigo 50.º, do CCP.
- e) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas ou até ao final do prazo para apresentação de propostas, a Vice-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Presidência do Governo Regional poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, aplicando-se o disposto no artigo 64.º do CCP.

8. Prestação de caução: Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.
9. Documentos de Habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo de declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA, que segue em anexo (ANEXO III);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão de registo do adjudicatário na Ordem dos Advogados.
10. Apresentação dos documentos de habilitação: O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.
11. Contrato: Atenta a natureza do contrato a celebrar, o mesmo será reduzido a escrito, de acordo o artigo 94.º do CCP.
12. Publicitação: O contrato será publicitado no Portal dos Contratos Públicos (<https://www.base.gov.pt>), nos termos do artigo 127.º do CCP.
13. Legislação aplicável: Em tudo o que não estiver especificado no presente convite, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes no RJCPRAA, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete



Angra do Heroísmo, 8 de julho de 2022.

[anexos: os indicados]

BG



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

ANEXO I

Modelo de proposta

PROPOSTA

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de..... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços, propõe-se executar o referido contrato pelo valor anual global de € _____ (por algarismos e por extenso), correspondendo ao valor mensal de € _____ (...euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

(local), (data),

[assinatura]

A



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

**[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 36.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º, do CCP.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

A



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º, do CCP.

(local) (data)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 40.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE
29 DE DEZEMBRO]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou
referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade,
sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem
tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os
titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de
sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do
Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º
19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de
inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código
do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização
ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a
segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou
no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

J

[Local], [data] [Assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

ANEXO IV

CADERNO DE ENCARGOS

(OBJETO E OUTROS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o adjudicatário do procedimento por ajuste direto para a prestação de serviços, em regime de avença, de assessoria jurídica em procedimentos de contratação pública, através da elaboração das peças necessárias, acompanhamento das diferentes etapas e formalismos e assessoria à Aerogare Civil das Lajes.

Cláusula 2.ª

Prazo

1 - A prestação de serviços referida na cláusula anterior produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de um ano.

2 - O prazo referido no número anterior é contínuo, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 3.ª

Honorários

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário, a título de honorários, o valor de 9.624,96€ (nove mil seiscientos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

J

e vinte e quatro euros e noventa e seis cêntimos), sob a forma de retribuição mensal, no valor de de 802,08€ (oitocentos e dois euros e oito cêntimos), e, no momento da outorga do contrato, o valor de 6.875,04€ (seis mil oitocentos e setenta e cinco euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, salvo se o adjudicatário se encontrar isento deste, nos termos do Código do IVA, caso em que o terá de declarar no documento de quitação a que alude a cláusula quarta.

2 - Honorários referidos nos números anteriores não incluem despesas de deslocação, alimentação e estada do adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

A prestação mensal referida no n.º 1 da cláusula anterior vence-se no último dia do mês a que disser respeito, sendo paga até ao oitavo dia do mês seguinte, mediante a apresentação, pelo adjudicatário, do documento de quitação respetivo.

Cláusula 5.ª

Sigilo profissional

- 1 - O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

A



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

- 4 - O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

Cláusula 6.ª

Denúncia e caducidade

Sem prejuízo de outros fundamentos de denúncia previstos da lei, qualquer das partes pode, a todo o tempo, denunciar o contrato, com um pré-aviso de 30 dias, sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

J

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e demais legislação aplicável.

ANEXO I
DECLARAÇÃO

**[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional
n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]**

1 - [REDACTED], que também usa e assina [REDACTED] com domicílio profissional na Rua Castilho, N.º 75, 1.º Esquerdo, 1250-068 Lisboa, na qualidade de representante legal da **NOBRE GUEDES & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**, número de identificação fiscal 506.239.110, com sede na Rua Castilho, N.º 75, 1.º Esquerdo, 1250-068 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto para «aquisição de serviços de assessoria jurídica em procedimentos de contratação pública para a Aerogare Civil das Lajes», declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos:

a) Presente Anexo;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou

regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

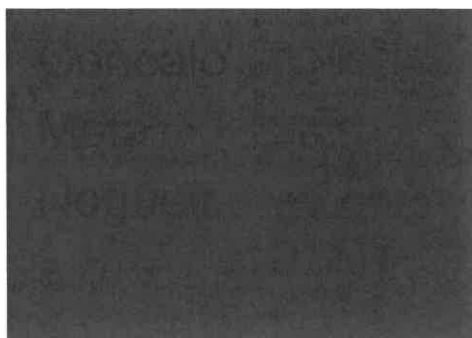
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 14 de julho de 2022



Etapa nº: 29 - _VPGR-Chefe de Gabinete (Enviada)

Lida em 01/09/2022 11:28:56 e executada em 01/09/2022 11:33:40 por [REDACTED]

Despacho/Informação:

Autorizo a adjudicação nos termos propostos , no uso de competências delegadas. Dar andamento ao processo.

